



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 807

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Retificação de Ato Oficial	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Secretaria Municipal de Planejamento	2
Editais	2
Edital de Audiência Pública	2
Secretaria Municipal da Administração	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Ato de Abertura	4
PODER LEGISLATIVO	17
Outros atos oficiais	17
Atos Legislativos	17
Atos de Mesa	17

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 10 992, de 14 de janeiro de 2019

(Designa Viviane Aliena Grygonis Ferrarezi para responder pelo Expediente do Setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde por motivo de férias do titular Edmar da Costa)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, Viviane Aliena Grygonis Ferrarezi, RG n.º 29.464.913-X, CPF n.º 286.245.448-66, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2019, por motivo de férias do titular Edmar da Costa, RG n.º 17.520.194-8 0, CPF n.º 085.312.078-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 14 de janeiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

DECRETO Nº. 11 000, de 17 de janeiro de 2019

(Concede quinze dias de férias ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Jair de Oliveira, a partir de 22 de janeiro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º. Fica concedido ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Jair de Oliveira RG n.º 5.796.332-0, CPF n.º 439.190.148-04, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a partir de 22 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 6 de janeiro de 2017 a 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, Mário José de Grande Campos, RG n.º 20.398.760, CPF n.º 070.550.518-94, durante o período de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 2019, por motivo de férias do titular Jair de Oliveira, sem prejuízo do exercício do cargo de Chefe da Divisão de Trânsito da Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Retificação de Ato Oficial

Retificação de publicação do Decreto 10 968 publicado no Diário Oficial do Município dia 14 de janeiro de 2019, Edição 803.

Onde se lê:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras

Leia-se:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 06 – Departamento de Fiscalização de Obras

Retificado por ter saído com incorreção.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	68,95
--	-------

Ministério da Educação – FUNDEB	431.824,32
Ministério do Esporte – Implantação Parcial da Cobertura e Iluminação da Arena de Votuporanga – 1ª Etapa – Siconv 818658/15 – 3ª parcela.	100.000,00
Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SAMU 192 (RAU SAMU) - Municipal	144.664,00
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – PAB FIXO	184.064,00
Ministério da Educação – FUNDEB	224.037,81
Ministério da Saúde – FNS – Assistência Farmacêutica – Promoção Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica	27.072,73
Ministério da Saúde – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Procedimentos no MAC	354.282,17
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	139.433,16
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 01ª Parcela de 01/2019.	1.607.731,67
Instituto Nacional Agrária – ITR – Imposto Territorial Rural	13.896,15

Ministério da Educação – FUNDEB 138.102,80

Votuporanga, 17 de janeiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 18 de fevereiro de 2019, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3.741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS a ser implantado no imóvel com área de 1.048,19m², localizado na Rua Pernambuco nº. 2275, esquina com a Rua Manoel Jacinto Muniz, Vila Muniz, Cadastro Municipal SE.11.09.11.05, objeto da matrícula nº. 50.886, do Serviço de Registro de Imóveis local.

A audiência será coordenada pela Chefe do Departamento de Habitação, Arq. Tássia Gélcio Coleta Nossa, da Secretaria Municipal de Planejamento, por minha delegação expressa. O interessado deverá comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição aos projetos, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Loteamento Patrimônio Velho.



Votuporanga, 16 de janeiro de 2019.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 20 de fevereiro de 2019, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3.741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR a ser implantada no imóvel com área de 19.000,00m², localizado na Rodovia Euclides da Cunha, Km 516, Chácara Santo Antônio, objeto da matrícula nº. 9.494, do Serviço de Registro de Imóveis local.

A audiência será coordenada pela Chefe do Departamento de Habitação, Arq. Tássia Gélio Coleta Nossa, da Secretaria Municipal de Planejamento, por minha delegação expressa. O interessado deverá comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição aos projetos, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Loteamento Patrimônio Velho.

Votuporanga, 17 de janeiro de 2019.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento



Secretaria Municipal da Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2019 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, artigo 17 da Lei Complementar n.º 215/2012 e demais legislações pertinentes, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo n.º 01/2019, destinado a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O presente certame reger-se-á pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A organização e realização do processo seletivo estão sob a responsabilidade da EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos.
- 1.2. O acompanhamento do processo seletivo está sob responsabilidade da Comissão, constituída pelo Decreto n.º 10.909 de 17 de dezembro de 2018.
- 1.3. Os candidatos aprovados, serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, dentro do número de vagas estabelecidas neste edital, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas alterações e submetidos ao regime geral de previdência social.
- 1.4. As contratações, nos termos da Lei Complementar n.º 215, de 05 de julho de 2012, e da Lei n.º 3616, de 20 de maio de 2003, poderão ser efetuadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses e os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, uma vez, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.5. O cadastro de aprovados no processo seletivo terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Municipal, a contar da data de publicação de sua homologação.
- 1.6. A jornada semanal de trabalho para a função e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza da função, atividades, plantões, escalas, atendendo às necessidades da Administração e o interesse público.
- 1.7. As provas serão realizadas no município de Votuporanga, estado de São Paulo, exceto no caso de indisponibilidade de locais suficientes e/ou adequados, situação que ocasionará a realização em outras localidades, sendo os custos com deslocamento de responsabilidade do candidato.

2. DA FUNÇÃO

2.1. Seguem as informações sobre a função, o número total de vagas oferecidas, as vagas reservadas para pessoas com deficiência, a jornada semanal de trabalho, os vencimentos iniciais e os requisitos para admissão.

QUADRO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO							
CÓD	FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
100	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	30	2	28	32h	R\$ 2.898,83	Curso normal em nível médio ou superior magistério, com habilitação em Pré-escola ou licenciatura Plena em Pedagogia, ambos com habilitação para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

2.2. Os vencimentos correspondem à data de publicação deste edital.

2.3. Os deveres da função estão descritos no Anexo I do presente edital.



3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

3.1. São requisitos para a admissão, que serão averiguados no momento da contratação:

3.1.1. Possuir, até a data da contratação, os requisitos exigidos para a função, de acordo com o especificado no Quadro 1 deste Edital;

3.1.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no artigo 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal de 1.988;

3.1.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

3.1.4. Ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;

3.1.5. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

3.1.6. Não registrar antecedentes criminais;

3.1.7. Não ter sofrido no exercício da função pública penalidade por prática de atos desabonadores, nem haver sido demitido ou exonerado a bem do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar;

3.1.8. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e alterações;

3.1.9. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de necessidades especiais incompatível com o exercício das funções que competem ao emprego a que concorre;

3.1.10. Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, a cargo do Médico do Trabalho;

3.2. A comprovação de que o candidato(a)s possui os requisitos exigidos dar-se-á com a apresentação dos documentos hábeis, por ocasião da contratação. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na desclassificação do candidato(a), de forma irrecorrível.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. **As inscrições para o processo seletivo serão recebidas exclusivamente por meio da internet, no período entre as 9 horas do dia 21/01/2019, e às 23 horas e 59 minutos do dia 28/01/2019, (horário de Brasília).**

4.3. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

4.4. Efetivada a inscrição, não será aceito nenhum tipo de alteração. Eventuais erros de digitação de dados cadastrais, exceto número do CPF, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, recorrendo-se ao fiscal de sala, por meio de preenchimento de formulário próprio.

4.4.1. Cabe exclusivamente ao candidato as consequências de sua omissão em solicitar correções de seus dados cadastrais.

4.5. Para se inscrever no processo seletivo o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.eapc.com.br e, por meio dos links referentes ao processo, preencher a Ficha de Inscrição, transmitir os dados pela internet, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento.

4.5.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

4.5.2. O boleto poderá ser pago em qualquer agência bancária ou nas casas lotéricas **até o dia 29/01/2019. As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após essa data, serão indeferidas.**

4.5.3. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.

4.5.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade, o candidato deverá pagar o boleto antecipadamente.



4.5.5. A EAPC e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5.6. Para candidatos sem acesso à *internet*, o Programa ACESSA São Paulo disponibiliza, gratuitamente, acesso à *internet*. Existem unidades do Programa ACESSA São Paulo em diversas localidades da região. Em Votuporanga está localizada no Centro de Educação e Cidadania - Sonho Meu - Rua: Aparecido Felício de Castro nº 306 - Conjunto Habitacional Sonho Meu, no Poupa Tempo - Rua Bahia nº 3389 - Patrimônio Novo, e no TeleCentro - Rua Elaine Cristina Jardineti nº 3735- Colinas. Em Simonsen está localizada na Avenida Mariano Corte n.º 1394 - Centro, em ambas as unidades o horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 9 às 17 horas.

4.6. A partir do dia 30/01/2019, o candidato poderá conferir, no sítio da EAPC, a homologação de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido homologada, o candidato deverá entrar em contato com a EAPC para obter esclarecimentos.

4.7. A EAPC disponibiliza plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3353-8278 ou do endereço eletrônico sac@eapc.com.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

4.8. Não haverá devolução da importância paga, referente a inscrição, salvo no caso de cancelamento do processo seletivo. Neste caso a devolução será efetuada em até 30 (trinta) dias.

4.9. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos que seguem:

4.9.1. Candidatos economicamente hipossuficientes, assim considerados os candidatos comprovadamente desempregados e/ou impossibilitados de arcar com as despesas da inscrição sem o comprometimento do sustento próprio ou de sua família.

4.9.2. Candidatos doadores de medula óssea que estiverem regularmente cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea, ou que sejam comprovadamente doadores de órgãos e tecidos.

4.9.3. Para a comprovação da situação referida no item 4.9.1. é necessário a remessa de cópia reprográfica simples das páginas, da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de próprio punho, sob penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição.

4.9.4. Para a comprovação da situação referida no item 4.9.2 é necessário a remessa do documento que comprove o a condição de doador.

4.10. Os pedidos de isenção, contendo formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico <http://www.eapc.com.br>, cópia dos documentos de identidade (RG) e CPF e os demais documentos comprobatórios referidos no item 4.9.1 ou 4.9.2, deverão ser encaminhados escaneados entre os dias **21/01/2019 e 28/01/2019**, para o endereço eletrônico sac@eapc.com.br.

4.11. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso haja falsidade de documentos e/ou declaração apresentados para obtenção de isenção de pagamento, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.12. As solicitações serão analisadas e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados no sítio da EAPC até as 10h (dez horas) do dia **29/01/2019**.

4.13. Os candidatos que obtiverem o deferimento de sua solicitação estarão efetivamente inscritos no processo seletivo.

4.14. Os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção indeferida, caso queiram participar do certame, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário no dia **29/01/2019**.

4.15. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

4.16. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como sua revisão.

4.17. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax.



5. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para a função às pessoas com deficiência, as quais estão inseridas no quadro do subitem 2.1, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e demais legislações pertinentes.

5.2. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no certame, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de função cujos deveres sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

5.3. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere a conteúdo das provas, critérios de avaliação, horário e local de aplicação das provas e pontuação mínima exigida para a aprovação.

5.4. O candidato que desejar concorrer às eventuais vagas reservadas a pessoas com deficiência que poderão surgir deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha de Inscrição e:

5.4.1. Encaminhar para o endereço eletrônico sac@eapc.com.br, até o dia 28/01/2019, os seguintes documentos escaneados: Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID -10, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

5.5. O laudo médico enviado será analisado e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados oportunamente.

5.6. Após análise do laudo médico, caso não seja qualificado como pessoa com deficiência, o candidato perderá o direito de concorrer às eventuais vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.7. Os candidatos que concorrerem as eventuais vagas reservadas a pessoas com deficiência, aprovados no certame, serão convocados para submeter-se à perícia médica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, que verificará a sua qualificação como deficiente.

5.8. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico, original ou cópia autenticada, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

5.9. O não comparecimento ou a não comprovação da deficiência alegada em laudo anteriormente apresentado acarreta na perda do direito de concorrer às eventuais vagas reservadas a candidatos em tal condição, passando a concorrer com candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de convocação e classificação em cada uma das fases.

5.10. Após a contratação, o candidato não poderá invocar como condição a deficiência comprovada para efeito deste processo seletivo para requerer readaptação de função ou quaisquer outras alterações relativas ao desempenho pleno de seus deveres.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

6.1. Candidatos, com deficiência ou não, que necessitem de condições especiais para a realização das provas, devem enviar, para o endereço eletrônico sac@eapc.com.br, requerimento assinado, até o dia 28/01/2019, declarando o tipo de condição especial necessária acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada.

6.1.1. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste edital.

6.2. No caso de lactante não será necessário envio de laudo médico. O tempo utilizado para a amamentação não será compensado no tempo para a realização da prova. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar



um acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de realização da prova.

6.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.4. Os candidatos que obtiverem deferimento de sua solicitação de condições especiais para realização da prova, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação.

6.5. Os deferimentos e indeferimentos das solicitações de condições especiais para realização da prova serão divulgados oportunamente no sítio da EAPC.

7. DAS FASES

7.1. O processo seletivo será composto de 2 (duas) fases, sendo elas: prova objetiva e prova de títulos.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições da função, tem caráter eliminatório e classificatório e será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme informações que seguem no Quadro 2.

QUADRO 2 - INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVAS OBJETIVAS				
CÓD	função	PROVAS		
		CONTEÚDO	N.º DE QUESTÕES	PESO
100	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Língua Portuguesa	05	1,0
		Raciocínio Lógico / Matemática	05	1,0
		Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	1,0
		Conhecimentos Específicos	15	2,0

8.1.1. A prova versará sobre o conteúdo programático que é parte integrante deste Edital (Anexo II) e terá duração máxima de 3h (três horas).

8.2. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 45 (quarenta e cinco) pontos.

8.2.1. O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo, multiplicado pelo peso do conteúdo, conforme informações constantes do subitem 8.1.

8.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.

8.4. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente, obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos e que não obtenha nota zero em nenhum dos conteúdos propostos.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. A prova de títulos tem caráter meramente classificatório e, portanto, não elimina do processo seletivo os candidatos que não apresentarem títulos.

9.2. Os títulos serão recebidos na mesma data da prestação da prova objetiva. O horário e local de prestação da prova objetiva e apresentação dos títulos serão oportunamente divulgados por meio de Edital de Convocação.

9.3. A entrega dos títulos é de responsabilidade do candidato.

9.4. Será permitida a entrega de títulos por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação do respectivo mandato, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do procurador.

9.5. No ato da entrega dos títulos, o candidato ou seu procurador, preencherá formulário próprio disponível no site da EAPC, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados.



- 9.5.1. O formulário será assinado pelo candidato ou seu procurador e pelo responsável pela recepção dos títulos.
- 9.5.2. As cópias dos títulos a serem entregues deverão ser autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhada do original para autenticação no momento da entrega.
- 9.5.3. Após a entrega dos títulos, não será permitida substituição ou complementação, em qualquer tempo.
- 9.6. Os títulos não serão recebidos fora da data, horário e locais estabelecidos em Edital de Convocação.
- 9.7. O recebimento e a avaliação dos títulos são de responsabilidade da EAPC.
- 9.8. Serão considerados os títulos constantes do Quadro 3.

QUADRO 3 - INFORMAÇÕES SOBRE OS TÍTULOS				
TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutor, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável e data do documento.	2,0	1	2,0
Mestre, obtido até a data de apresentação do título.	Diploma devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, de curso de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável e data do documento.	1,5	1	1,5
Curso de Pós-Graduação – Especialização, com no mínimo 360 horas, concluído até a data de apresentação do título.	Certificado ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato-sensu</i> , em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento.	1,0	1	1,0

- 9.9. Os Diplomas e/ou Certificados obtidos no exterior deverão ser convalidados por universidades oficiais do Brasil, que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.
- 9.10. Não serão avaliados títulos não especificados no Quadro 3.
- 9.11. Os pontos atribuídos aos títulos não são cumulativos, o candidato deverá apresentar apenas o título que lhe conferir maior pontuação, conforme valor unitário e quantidade máxima especificados no Quadro 3.
- 9.12. A pontuação máxima que pode ser obtida na prova de títulos é igual a 2,0 (dois) pontos.
- 9.13. Os pontos obtidos na prova de títulos, para efeito de classificação final, serão somados ao total dos pontos obtidos na prova objetiva.
- 9.14. Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do certame, se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados.

10. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 10.1. O Edital de Convocação para as provas objetiva e de títulos, contendo os locais e horários de prestação da prova será publicado, na data provável de 01/02/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV, e no sítio da EAPC, www.eapc.com.br.
- 10.1.1. **As provas objetiva e de títulos serão realizadas no dia 03/02/2019.**
- 10.2. Havendo alteração de data, será informada a nova data na imprensa e no sítio da EAPC, www.eapc.com.br, constando local, data e horário das provas.
- 10.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.
- 10.3.1. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento original de identidade.
- 10.3.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97, carteira nova com foto).



10.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto).

10.3.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.3.5. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 10.3.2, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

10.3.6. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no subitem 10.3.5, ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

10.3.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

10.3.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.3.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.4. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas da prova objetiva.

10.4.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.

10.4.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando as folhas de respostas ou o caderno de questões.

10.4.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

10.4.4. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

10.4.5. Depois de preenchida, a folha de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala.

10.4.6. Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato.

10.4.7. O caderno de questões, por razões de segurança, não poderá ser levado pelo candidato, o mesmo será disponibilizado no endereço eletrônico www.eapc.com.br, no primeiro dia útil subsequente a aplicação da prova e ficará à disposição dos candidatos durante o período de recurso contra o gabarito preliminar.

10.5. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

10.5.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;

10.5.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

10.5.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização das provas;

10.5.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;

10.5.5. se ausentar do local da prova objetiva antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);

10.5.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

10.5.7. estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (smartphones, celulares, etc);

10.5.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

10.5.9. não devolver integralmente o material solicitado;

10.5.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.



11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

11.1.1. tiver maior idade;

11.1.2. obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

11.1.3. obtiver maior pontuação na prova de títulos;

11.1.4. tiver exercido efetivamente a função de jurado a partir da data de publicação da Lei n.º 11.689, de 09 de junho de 2008.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. Para efeitos de classificação final, a nota final dos candidatos aprovados em todas as fases será a pontuação obtida na prova objetiva, acrescida dos pontos obtidos na prova de títulos.

12.2. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em 2 (duas) listas de classificação, sendo uma geral e outra contendo os candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

12.3. Na hipótese de ausência de inscrições para as vagas reservadas, ou ainda, na ausência de aprovados para as referidas vagas, haverá lista única para todos os candidatos habilitados.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à data de divulgação da listagem contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

13.2. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.

13.3. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.

13.4. Será admitido recurso quanto ao indeferimento de solicitação de condição especial para prestação das provas. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à data de divulgação de listagem contendo os deferimentos e indeferimentos.

13.5. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa na prova objetiva. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à data de divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas.

13.6. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetiva e de títulos e quanto à classificação preliminar. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia subsequente à publicação oficial dos editais de resultado e classificação preliminares.

13.7. Serão indeferidos preliminarmente os recursos sem fundamentação, que desrespeitem a Banca Elaboradora, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

13.8. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.9. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.eapc.com.br, acessar a área do candidato e seguir as instruções ali contidas no *link* "Recursos".

13.9.1. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste capítulo, com argumentação lógica e consistente.

13.9.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.

13.10. Os recursos apresentados serão julgados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento, e o resultado divulgado no endereço eletrônico www.eapc.com.br.

13.10.1. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste edital.



13.10.2. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

13.10.3. O provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar os resultados e classificações preliminares obtidas pelos candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver pontuação mínima exigida para aprovação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Serão contratados os candidatos aprovados no processo seletivo, de acordo com a classificação final e as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, para exercício em qualquer das unidades escolares.

14.2. A contratação dos candidatos aprovados obedecerá estritamente a ordem de classificação e a convocação será feita de forma alternada e proporcional entre os aprovados da lista geral e os da lista especial contendo os candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

14.3. Para a contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional que verifique a sua aptidão física e mental para o exercício dos deveres da função.

14.4. O candidato aprovado deverá apresentar comprovantes dos requisitos para a admissão na função, elencados no Capítulo 3, do presente edital, mediante apresentação de documentos e declarações, além de outros que a Prefeitura Municipal julgar necessários.

14.5. Todos os atos referentes a contratação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado o acompanhamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nos demais a serem publicados.

15.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.

15.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, o resultado final homologado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV.

15.5. As alterações de legislação citadas no Conteúdo Programático (Anexo II) com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital poderão ser objeto de avaliação.

15.5.1. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

15.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado.

15.7. A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade financeira e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.8. No período entre a prestação da prova objetiva e a homologação do resultado final, o candidato obriga-se a manter atualizados seus dados junto a EAPC. Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados



pessoais, junto ao Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga, enquanto perdurar a validade do processo seletivo, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

15.9. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal, a contar da data da publicação oficial de sua homologação.

15.10. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV, além de disponibilizado no sítio da EAPC.

15.11. Todos os demais avisos e resultados do processo seletivo serão divulgados no sítio da EAPC www.eapc.com.br.

15.12. O acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao presente processo seletivo são de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, constituída pelo Decreto n.º 10.909 de 17 de dezembro de 2018, conjuntamente com a EAPC.

Votuporanga, 18 de janeiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I - DEVERES DA FUNÇÃO

100 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

- I- conhecer e respeitar as leis;
- II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da educação;
- IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- eximir-se de iniciar a jornada de trabalho após o horário regulamentar ou sair antes de seu término, sem autorização prévia de seu superior imediato;
- VII- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- IX- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- X- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- XI- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIV- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- XVI- ministrar as horas e dias letivos previstos no calendário escolar
- XVII- proceder, orientar e auxiliar os alunos no que se refere à higiene pessoal;
- XVIII- assegurar uma visão integrada do desenvolvimento da criança, considerando que o educar e o cuidar possuem caráter de unicidade;
- XIX- comparecer às atividades de formação continuada, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente e às comemorações cívicas previstas no calendário escolar;
- XX- assegurar a inclusão e atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- XXI- guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo.



ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

Raciocínio lógico: problemas de raciocínio lógico envolvendo situações do cotidiano e conceitos da Matemática básica. Tratamento da informação: análise e interpretação de dados fornecidos por meio de gráficos e tabelas na perspectiva da Matemática básica. Padrões numéricos e geométricos: exploração de conceitos aritméticos e geométricos elementares; simetrias. Exploração de conceitos da Matemática básica a partir de problemas contextualizados, envolvendo situações do dia a dia. Conteúdo da Matemática básica: conjuntos; razões, proporções e porcentagens; grandezas e medidas; sequências e progressões; funções, equações e inequações; matrizes; problemas elementares de máximos e mínimos; geometria plana, espacial e analítica; análise combinatória; probabilidade e estatística descritiva.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Documentos e Legislação

Constituição da República Federativa do Brasil Artigo 205 ao 214.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

PCN's e Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI) - Volume I

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf

Lei n.º 5.619, de 22 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação de Votuporanga.

Disponível em: <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/Documentos/Documento/54126>

Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>



Conhecimentos Pedagógicos

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília : MEC / Secretaria da Educação Básica, 2017.

Referências Bibliográficas:

ANTUNES, Celso. (In)disciplina e (Des)motivação. São Paulo: Paulus, 2012.

BEAUDOIN, Marie-Nathalie; TAYLOR, Maureen. Bullying e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

CORTELLA, Mario Sergio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 9ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2005.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HARGREAVES, Andy – O Ensino na Sociedade do Conhecimento: Educação na Era da Insegurança. 1ª ed. Artmed. 2003.

HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora: Uma Prática em Construção da Pré-Escola à Universidade. Porto Alegre: Mediação, 2003.

HOFFMANN, Jussara; SILVA, Maria Beatriz G. da Ação Educativa na Creche. Porto Alegre: Mediação, 1995.

IMBERNÓN, Francisco – Formação Docente e Profissional: Formar-se para a Mudança e a Incerteza. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. Volume 14. (Coleção Questões da Nossa Época)

LERNER, Delia – Ler e Escrever na Escola: o real, o possível e o necessário. 1ª ed. Artmed, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. Uma Escola para Novos Tempos. In: Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática. 6. ed. Goiânia: Heccus, 2013.

LUCKESI, Cipriano C. – Avaliação da Aprendizagem Escolar: Estudos e Preposições. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér – Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2006. (Coleção Cotidiano Escolar).

OLIVEIRA, Júlia – Formosinho. O Desenvolvimento Profissional das Educadoras de Infância: Entre os Saberes e os Afetos, entre a Sala e o Mundo. In: MACHADO, Maria Lucia de A. (Org.). Encontros e Desencontros em Educação Infantil. São Paulo: Cortez, 2002. P. 133 a 167.

PERRENOUD, Philippe; THURLER, Monica Gather – Capítulos 2 e 3. In: As Competências para Ensinar no Século XXI: A Formação dos Professores e o Desafio da Avaliação. 1ª ed. Artmed, 2002.

PERRENOUD, Philippe. O Trabalho em Equipe Pedagógica: Resistências e Mecanismos. In: Ensinar: Agir na Urgência, Decidir na Incerteza. Porto Alegre: Artmed, 2001. cap. 5, p. 115-134.

RIOS, Terezinha Azerêdo. A importância dos conteúdos socioculturais no processo avaliativo. Série Ideias nº 08, São Paulo: FDE, pp. 37-43. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_08_p037-043_c.pdf.

TARDIF, Maurice. Saberes Docentes e Formação Profissional. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Indisciplina e Disciplina Escolar: Fundamentos para o Trabalho Docente. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Os desafios da indisciplina em sala de aula e na escola Série Ideias nº 28, São Paulo: FDE, 1997. pp. 227-252. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_28_p227-252_c.pdf.



PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faz saber aos Senhores Vereadores que de conformidade com o §2.º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município, ficam convocados no dia 21 de janeiro de 2019, às 10 horas, para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se em sua sede, com a finalidade de:

- serem apreciados em discussão e votação única os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI Nº 01/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI DE VOTUPORANGA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, GRATUITOS, PARA MORADORES NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA;

PROJETO DE LEI Nº 02/2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 4º DA LEI Nº 5.291, DE 26 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE AUXÍLIO-FUNERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO DE LEI Nº 03/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) - UNIDADE DE VOTUPORANGA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS GRATUITOS, DESTINADOS AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

PROJETO DE LEI Nº 04/2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, E Nº 6.296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 890.000,00.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 17 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 17 de janeiro de 2019, e convocados os Senhores Vereadores através do ofício nº 18/2019/GP, datado de 17 de janeiro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 21 de janeiro de 2019, às 9h30min, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI Nº 4/2019 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, E Nº 6.296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 890.000,00.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Votuporanga, 17 de janeiro de 2019

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

PRESIDENTE

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

(REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 2º A permissão para dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal, se dará por meio de autorização especial do Presidente, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, bem como a vereadores, no interesse do serviço, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores responsáveis pelo transporte neste Poder Legislativo.

§ 1º. As permissões para dirigir somente serão concedidas aos servidores e vereadores que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria compatível com o veículo autorizado a ser conduzido.

§ 2º O servidor ou vereador, deverá preencher e assinar o Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial, nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 3º Os veículos oficiais somente serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins deste Ato, considera-se pessoal a serviço:

I – os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II – os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções; e

III – os agentes honoríficos.

§ 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, pelos demais servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício



de suas próprias atribuições, bem como Vereadores devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 3º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 4º O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

§ 5º O condutor deverá utilizar o veículo apenas durante o horário informado na “Requisição de Veículo”, comunicando imediatamente o servidor responsável a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência.

§ 6º Somente será permitida a utilização dos veículos oficiais do Legislativo no horário do expediente, ou seja, de segunda a sexta feira, das 7h30min às 17h00min, salvo autorização expressa do Presidente para participação em eventos oficiais ou nos quais reconheça estar presente o interesse público relevante.

Art. 4º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor.

§ 1º Todas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito deverão ser recepcionadas pelo responsável da frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independente de culpa ou dolo.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto aos órgãos de trânsito competentes, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

§ 3º Além da hipótese do parágrafo anterior, a Câmara Municipal também poderá recolher antecipadamente a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do servidor ou vereador condutor/infrator.

Art. 5º Após a entrada em vigor deste Ato, os condutores de veículos de propriedade da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao servidor responsável pela frota, a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que tal irregularidade já havia sido comunicada previamente por escrito e não fora sanada referida irregularidade, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do responsável pela manutenção do veículo.

Art. 6º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I – usar o veículo sem apresentar a solicitação de autorização por meio da “Requisição de Veículo”;

II – deixar de recolher o veículo a garagem;

III – abandonar o veículo;

IV – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados no art. 3º;

VIII – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;

IX – em qualquer atividade estranha ao serviço público;

X – utilizar o veículo fora do horário autorizado.

Art. 7º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Requisição de Veículo”, junto ao servidor responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue ao servidor responsável para as providências necessárias.

§ 2º Em casos de urgência ou da exiguidade do tempo, o Presidente poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, por meio da “Requisição de Veículo”.

Art. 8º Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I – nome do condutor do veículo;

II – destino;

III – finalidade;

IV – horário de saída e horário de retorno;

V – identificação das pessoas transportadas;

VI – km na saída e na chegada;

VII – abastecimentos realizados.

Art. 9º Inexistindo a “Requisição de Veículo”, ficam responsabilizados, solidariamente, o servidor ou vereador, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação vigente.

Art. 10. Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva Autorização para condução de veículo oficial.

Art. 11. O servidor ou vereador autorizado fica inteiramente responsável em renovar sua autorização quando do vencimento da validade do Exame Médico (Validade) de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 12. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 13. Na hipótese de irregularidades no exercício das atribuições do servidor ou vereador condutor, relacionadas ou não a acidente de trânsito com veículo oficial, deverá a autoridade competente promover a apuração imediata de tais irregularidades, na forma da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando desde a data do fato imediatamente suspenso a Autorização para Dirigir Veículo Oficial conforme Anexo II deste Ato.

Art. 14. As situações excepcionais, não previstas no presente Ato, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 0015, de 14 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Votuporanga, 14 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

DANIEL DAVID

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 14 de janeiro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça Vereador Vianna Filho, 3819 - F- 17 -3421- 1188

DATA: _____

NR.: ***

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

REQUISITANTE: _____

DATA PREVISTA: _____ C/MOTORISTA (S/N): _____

Cidade de Destino: _____ Locais a Visitar: _____

Ocupantes: _____

Despacho/autorização _____

Aut.Presidente:

Visto Transp.:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça Vereador Vianna Filho, 3819 - F- 17 -3421- 1188

NR.: ***

DIÁRIO DE BORDO - REGISTRO DE SAÍDA DE VEÍCULOS			
Veículo:			
Motorista			
SAÍDA			
	data:	Hora:	km:
CHEGADA			
Distancia: _____ Pedágios (qtde): _____	data:	Hora:	km:
ABASTECIMENTOS			
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	

VISITAS: _____

OCORRÊNCIAS :
(REGISTRAR NO
VERSO)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Eu, _____, (servidor municipal, ocupante do cargo de _____, lotado na _____,) (ou Vereador _____,) portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, devidamente habilitado pela CNH sob nº _____, categoria _____, com validade até ___/___/___, vem **REQUERER** concessão de autorização para dirigir veículo oficial da Câmara Municipal: (automóvel/motocicleta placas nº _____,).

DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial, conforme as determinações deste Ato.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e/ou negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Votuporanga, ___ de _____ de 20.....

(nome e assinatura do servidor e/ou vereador)



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br